



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR Nº 10 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o aproveitamento de ações de extensão e pesquisa, para estágio obrigatório dos cursos de Bacharelado da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, em caráter excepcional, em função da suspensão das atividades presenciais decorrentes da pandemia do novo coronavírus –COVID-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2021, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001245/2021-55;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- o disposto na Portaria nº 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;
- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08 de dezembro 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 06 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- a lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

- a Resolução nº16/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;

- a Resolução nº19/2020 CONSUN/UFPI, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- a Portaria nº 1.030 – Ministério da Educação - MEC, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, alterada pela Portaria nº 1.038 – MEC, de 07 de dezembro de 2020;

- a Portaria nº 1.038 – MEC, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

- a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2021;

- o Decreto nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que trata de protocolo específico com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19), para o setor de educação; e

- a possibilidade de substituição de parte das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a dispensa do Estágio Obrigatório nos cursos presenciais de graduação, modalidade bacharelado, em caráter excepcional, em função da suspensão das atividades presenciais decorrentes da pandemia do novo coronavírus –COVID-19.

Art. 2º As atividades de extensão e de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso, de acordo com o § 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único - A documentação necessária para regulamentação das atividades feitas à luz da Lei 11788/08 e da Resolução 177/12 – CEPEX/UFPI.

Art. 3º Poderá requerer a dispensa do Estágio Obrigatório o aluno de graduação que tenha realizado atividades de extensão e iniciação científica, desde que comprovadamente realizada e com parecer favorável do colegiado do curso do requerente.

Art. 4º Para requerer a dispensa, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

I - Desenvolver atividades coincidentes com aquelas previstas na ementa do estágio curricular para o qual solicita dispensa;

II – Os Projetos de pesquisa e extensão devem ser aprovados no Colegiado do Curso, como atividade de aproveitamento do estágio obrigatório;

§ 1º A solicitação da dispensa do Estágio Obrigatório deverá ser feita pelo discente, mediante a abertura de processo eletrônico administrativo, instruído com Solicitação, Justificativa e Documentação Comprobatória:

a) Documento que comprove o cadastro do projeto de extensão e iniciação científica, no SIGAA;

b) Relatório das atividades com parecer do supervisor, composto pelas atividades realizadas, carga horária e frequência cumprida pelo discente.

§ 2º Entende-se por supervisor do estágio o docente que coordena o projeto de extensão/pesquisa.

§ 3º O processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Cursos de Graduação /SCG, para conferência inicial e segue para a Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG) que prestará informações acadêmicas do requerente.

§ 4º Após o apenso das informações acadêmicas do requerente, o processo será encaminhado para o Colegiado de Curso. Compete ao Colegiado de Curso, juntamente com o Coordenador de estágio, a análise do pedido, bem como da documentação comprobatória apresentada pelo discente e a emissão de parecer conclusivo.

§ 5º Do resultado da análise pelo Colegiado, será lavrado parecer que será encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação, para homologação e posterior envio à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG) para os devidos registros.

Art. 5º Concedida a dispensa requerida, o discente não poderá utilizar a atividade para integralização de outro (s) componente (s) curricular (es) previsto(s) no PPC.

Art. 6º Nos casos de não aprovação do relatório apresentado, o Coordenador do Curso deverá comunicar oficialmente ao estudante;

Art. 7º Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino da Graduação, com base na legislação vigente, ouvidos os Cursos de Graduação.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto da calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.



Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr

Alexandro Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr
S/APE 1636079